



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Juruá
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 7/2021

Processo nº 25032.000447/2020-94

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DISTRITO
SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO RIO JURUÁ E A EMPRESA
NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

A União, por intermédio do(a) Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá, com sede no(a) Rua Isabel Deu, nº 225, Bairro Formoso, na cidade de Cruzeiro do Sul - Acre, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0063-88, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenadora Distrital Iglê Monte da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 2.045, de 17 de julho de 2019, publicada no DOU de 18 de julho de 2019, portador da matrícula funcional nº nº 3138413, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa Norte Ambiental Tratamento Resíduos LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.214.776/0002-08, sediado(a) na Rua Boreal nº 702, Bairro Equatorial, em Boa Vista - RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Keitiane Teixeira do Nascimento, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1562519-2, expedida pela (o) SSP, e CPF nº 698.651.752-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 25032.000447/2020-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento e destino final de resíduos sólidos dos Grupos "A" (Biológicos / Infectantes), "B" (Químicos) e "E" (Perfuro cortantes), provenientes das atividades de saúde, para atender ao DSEI Alto Rio Juruá em toda sua jurisdição: CASA de Apoio a Saúde do Índio (CASI) localizada no município de Mâncio Lima/AC, Polos Base dos municípios de Cruzeiro do Sul/AC, Mâncio Lima/AC, Porto Walter/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Tarauacá/AC, Feijó/AC e Jordão/AC, além de atender a demanda da Sede do DSEI/ARJ, em conformidade com as legislações vigentes, considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Município	Descrição Detalhada - Sidec 19380	Unid.	Qtde/Mês	Qtde/Total	Valor Mensal	Valor Para período 6 meses
01	1	Cruzeiro do Sul/AC	Polo Base Cruzeiro do Sul - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.	KG	32	192	R\$ 429,76	R\$ 2.578,56
	2	Cruzeiro do Sul/AC	Sede do DSEI Alto Rio Juruá - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.	KG	64	384	R\$ 859,52	R\$ 5.157,12
	3	Mâncio Lima/AC	Polo Base Mâncio Lima - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.	KG	49	294	R\$ 658,07	R\$ 3.948,42
	4	Mâncio Lima/AC	CASAI Mâncio Lima - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.	KG	75	450	R\$ 1.007,25	R\$ 6.043,50
	5	Marechal Thaumaturgo/AC	Polo Base Marechal Thaumaturgo - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.	KG	32	192	R\$ 429,76	R\$ 2.578,56
	6	Porto Walter/AC	Polo Base Porto Walter - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.	KG	20	120	R\$ 268,60	R\$ 1.611,60
	7	Tarauacá/AC	Polo Base Tarauacá - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.	KG	29	174	R\$ 389,47	R\$ 2.336,82
	8	Feijó/AC	Polo Base Feijó - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.	KG	51	306	R\$ 684,93	R\$ 4.109,58
	9	Jordão/AC	Polo Base Jordão - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Tipo A, B e E.	KG	32	192	R\$ 698,36	R\$ 4.190,16
Quantidade estimada					384	2.304	R\$ 5.425,72	R\$ 32.554,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, de 180 (cento e oitenta) dias com início na data de 07/04/2021 e encerramento em 03/09/2021, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.554,32 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.5. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 63 da IN 5/2017 SEGES/MPDG).

3.6. Os preços anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I – cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II – cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/20102ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/257021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico:

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

12.1. Considerando o processo de regular licitatório comum esteja encerrado e pronto para assinatura do respectivo contrato, acordam as partes que além das hipóteses de rescisão previstas na Seção V da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido, a qualquer momento, sem hipótese de indenização em favor do contratado, desde que lhe seja dado aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua notificação oficial, a qual poderá se dar por correspondência eletrônica, inclusive

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cruzeiro do Sul - Acre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e

Iglê Monte da Silva

Coordenadora Distrital do DSEI Alto Rio Juruá

Keitiane Teixeira do Nascimento

CPF nº 698.651.752-15

Representante da empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rutileia de Almeida Bernardo

CPF nº: 965.489.082-87

Nome: Fabiana Gaspar Cabral

CPF nº: 015.235.952-48

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Iglê Monte da Silva, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 05/04/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keitiane Teixeira do Nascimento, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019870899** e o código CRC **1EB4CF01**.

Referência: Processo nº 25032.000447/2020-94

SEI nº 0019870899

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ARJ
Rua Formoso, nº 225 - Bairro Formoso, Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69980-000
Site - www.saude.gov.br